

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 – CENTRO – CEP 37512- 000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO XXXV TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG, E CARLOS MAGNO FERREIRA ANDRADE.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 56, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.026.013/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA ELOI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte O Sr. **CARLOS MAGNO FERREIRA ANDRADE**, CPF Nº 734.855.356-72, RG nº M 523608, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado o presente para a prestação de serviços veterinários durante o XXXV Torneio Leiteiro do Município, cuja celebração foi precedida de dispensa de licitação nº 023/2019, processo de nº 064/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços veterinários durante a realização do XXXVI Torneio Leiteiro do Município de Wenceslau Braz, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor dos serviços a serem prestados será de R\$ 10.610,00 (dez mil seiscentos e dez reais).

2.2. - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda da **CONTRATANTE**, por processo legal, após a apresentação das notas fiscais/faturas devidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 – CENTRO – CEP 37512- 000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02.05.02.13.392.0009.2069 – Realização Festas Cívicas, Populares, Exposições, Carnaval e Natalinas.
- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física. Ficha (317).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 13 de agosto de 2019 a 13 de outubro de 2019.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitados para fins de execução de seus trabalhos;
- b) apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;
- c) permitir o acesso do profissional destacado pela **CONTRATADA** a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos;

5.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços diariamente de 13 a 31 de agosto de 2019.
- b) Realizar exames de brucelose e tuberculose em todos os animais;
- c) Vacinar as bezerras com idade entre 03 (três) e 08 (oito) meses contra brucelose;
- d) Elaborar mapas de entrada e saída;
- e) Responsabilizar-se tecnicamente durante o evento;
- f) Atender clinicamente qualquer animal participante do evento;
- g) Preencher as GTAs de retorno dos animais;
- h) Transmitir as GTAs ao SIDAGRO;
- i) Fornecer os serviços sob os preços ora ajustados, apresentando à Prefeitura a competente Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS;
- j) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, hospedagem, alimentação das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos;
- k) As pessoas envolvidas na execução dos trabalhos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

CLÁUSULA 6ª - DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 7ª - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pelo contratante através de aditivo, atendendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 – CENTRO – CEP 37512- 000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

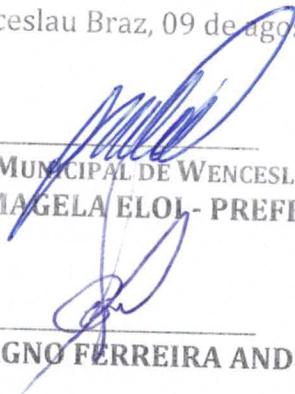
Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no mural de publicação na sede da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 10ª - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.


Wenceslau Braz, 09 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
GERALDO MAGELA ELOI - PREFEITO
Contratante

CARLOS MAGNO FERREIRA ANDRADE
Contratado

TESTEMUNHAS:



Silvana Pereira da Silva Soares Costa
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Genivaldo Cesar Cortez
Diretor de Departamento de Esportes e Lazer

